



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria de Governo

ACORDO DE COOPERAÇÃO N.º 01 /2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA E O INSTITUTO SÃO PAULO DE ARTE E CULTURA.

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA**, com endereço na Av. Luciano Consoline, n.º 600, Jardim de Lucca, em Itatiba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 50.122.571/0001-77, representada por **THOMAS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º24.966.880-4 SSP/SP e do CPF/MF n.º271.404.148-58, doravante denominada **ÓRGÃO PÚBLICO**; e o **INSTITUTO SÃO PAULO DE ARTE E CULTURA**, doravante denominada **ENTIDADE PARCEIRA**, registrada no CNPJ sob o n.º 06.112.575/0001-82, com sede na Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, n.º105 andar 24 Bloco B – Vila São Francisco (zona Sul), município de São Paulo/SP, neste ato representada na forma de seu estatuto pela Sra. Diretora Executiva **MÁRCIA CRISTINA GLIOSCE MOREIRA**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG n.º 7.168.978-3 SSP/SP e do CPF/MF n.º 047.866.808-26, residente e domiciliada na Rua Professor Miguel Maurício da Rocha, n.º66, Bairro Brooklin Paulista, Município de São Paulo/SP, resolvem firmar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

Documento assinado digitalmente

gov.br

MÁRCIA CRISTINA GLIOSCE MOREIRA
Data: 21/08/2025 10:49:03-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** tem por objetivo executar o projeto “Arte & Design Lab”, sem transferência de recursos entre as partes, com a Prefeitura de Itatiba cedendo uma sala para desenvolvimento das aulas, e o Instituto São Paulo de Arte e Cultura equipando o espaço e realizando o curso no período de 21/08/2025 a 31/07/2026 (196 horas), com 75 (setenta e cinco) vagas para jovens de baixa renda no município, com o objetivo de desenvolver competências socioemocionais e proporcionar conhecimento nos campos de STEAM (Ciência, Tecnologia, Engenharia, Artes e Matemática), de acordo com o Programa de Trabalho devidamente aprovado nos autos do PA nº05851/2025 que fica fazendo parte integrante e indissociável deste instrumento.

Av. Luciano Consoline, n.º 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – S.P – Cep: 13253-205.Tel: 1
(11) 3183-0753 – Internet: www.itatiba.sp.gov.br



CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROGRAMA DE TRABALHO, DAS METAS, DOS INDICADORES DE DESEMPENHO E FORMA DA EXECUÇÃO DO PROJETO.

2.1 – O detalhamento dos objetivos, das metas, dos resultados a serem atingidos, do cronograma de execução, dos critérios de avaliação de desempenho, com os indicadores de resultados, na forma do art. 22 da Lei nº13.019/2014, constam do Programa de Trabalho proposto pela **ENTIDADE PARCEIRA** e aprovado pelo **PARCEIRO PÚBLICO**, sendo parte integrante deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, independentemente de sua transcrição, e indissociável.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

3.1 – São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste **ACORDO DE COOPERAÇÃO**:

I – Da ENTIDADE PARCEIRA

Documento assinado digitalmente
gov.br MARCIA CRISTINA GLIOSCE MOREIRA
Data: 21/08/2025 10:47:56-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

a – executar, conforme aprovado pelo **PARCEIRO PÚBLICO**, o Programa de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;

b – observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do **PARCEIRO PÚBLICO**, elaborado com base no acompanhamento e supervisão;

c – responsabilizar-se, integralmente, pelos encargos de natureza trabalhista e previdenciária, fiscais e comerciais referentes aos recursos humanos utilizados na execução do objetivo deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, decorrentes do ajuizamento de eventuais demandas judiciais, bem como por todos os ônus tributários que incidem sobre o presente instrumento;

d – a **ENTIDADE PARCEIRA** deverá divulgar na internet e em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública.



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria de Governo

e – dar livre acesso dos servidores do **PARCEIRO PÚBLICO** aos documentos e informações referentes às ações e aos projetos implementados em razão da parceria, bem como aos locais de execução do objeto;

II – Do **PARCEIRO PÚBLICO**

a – promover o monitoramento e a avaliação da execução deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, de acordo com o Programa de Trabalho aprovado;

b - designar um gestor da parceria e na hipótese de esse deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

c – criar comissão de monitoramento e avaliação para este **ACORDO DE COOPERAÇÃO**;

d – prestar apoio necessário à **ENTIDADE PARCEIRA** para que seja alcançado o objetivo deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO** em toda sua extensão;

e – fornecer à Secretaria Gestora correspondente todos os elementos indispensáveis ao cumprimento de suas obrigações em relação a este **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, nos termos da Lei nº13.019/2014;

f – manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento.

g – publicar na Imprensa Oficial do Município extrato de justificativa e formalização deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO** e de seus aditivos e apostilamentos, em conformidade da Lei Nº13.019/2014.

Documento assinado digitalmente
gov.br MARCIA CRISTINA GLIOSCE MOREIRA
Data: 21/08/2025 10:46:35-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Av. Luciano Consoline, nº 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – S.P – Cep: 13253-205.Tel: 3
(11) 3183-0753 – Internet: www.itatiba.sp.gov.br



CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 – O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1 – A **ENTIDADE PARCEIRA** elaborará e apresentará ao **PARCEIRO PÚBLICO** prestação de contas, que consistirá, unicamente, no conjunto de relatórios de devolutivas executado ao longo da parceria, mediante este **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, até noventa dias após o término deste ou no final do exercício, e a qualquer tempo por solicitação do **PARCEIRO PÚBLICO**, de acordo com a Lei nº 13.019/2014.

Subcláusula Primeira – A **ENTIDADE PARCEIRA** deverá entregar ao **PARCEIRO PÚBLICO** a Prestação de Contas instruída com relatório sobre a execução do objeto do **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados.

CLÁUSULA SEXTA – DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS/ MONITORAMENTO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

6.1 – Os resultados atingidos com a execução do **ACORDO DE COOPERAÇÃO** devem ser analisados e homologados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação de acordo com a Lei nº13.019/2014.

Subcláusula Primeira – O relatório técnico de avaliação deverá conter:

I – descrição de atividades e metas estabelecidas;

II – análise das atividades realizadas e do benefício obtido em razão da execução do objeto;

III – análise de eventuais auditorias realizadas no âmbito da fiscalização;

gov.br

Documento assinado digitalmente
MARCIA CRISTINA GLIOSCE MOREIRA
Data: 21/08/2025 10:44:22-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

al



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria de Governo

Subcláusula Segunda – Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da **ENTIDADE PARCEIRA**, a administração poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I – assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela **ENTIDADE PARCEIRA** até o momento em que a administração assumir essas responsabilidades.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

7.1 – O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** tem início na data de sua assinatura e vigorará até **31/07/2026** podendo ser prorrogado nos termos da Lei mediante termo aditivo do presente Acordo de Cooperação.

Subcláusula Primeira – Findo o **ACORDO DE COOPERAÇÃO** e havendo inadimplemento do objeto, este **ACORDO DE COOPERAÇÃO** poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por indicação da Comissão de Avaliação/Gestor Responsável, para cumprimento das metas estabelecidas.

**CLÁUSULA OITAVA – CRONOGRAMA DE TRABALHO
PROFISSIONAIS ENVOLVIDOS, HORÁRIOS E LOCAL**

8.1 – A **ENTIDADE PARCEIRA** deverá obedecer ao seguinte cronograma de trabalho, constante dos autos administrativos do Processo n.º05851/2025, cuja cópia fica sendo parte integrante e inseparável deste instrumento.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO gov.br

9.1 – O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** poderá ser:

Documento assinado digitalmente
MARCIA CRISTINA GLIOSCE MOREIRA
Data: 21/08/2025 10:42:57-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

al



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria de Governo

I – denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, sendo estipulado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para publicidade dessa intenção.

II – rescindido independente de previa notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sempre que houver descumprimento, ainda que parcial, das Cláusulas deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO/ Plano de Trabalho e/ou constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado.**

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MODIFICAÇÃO

10.1 – Este **ACORDO DE COOPERAÇÃO** poderá ser modificado em qualquer de suas Cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante registro por simples apostila ou Termo Aditivo, de comum acordo entre os **PARCEIROS**, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por uma das partes, por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE E DAS SANÇÕES

11.1 – Pela execução do **ACORDO DE COOPERAÇÃO** em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei nº13019/2014, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a **ENTIDADE PARCEIRA** as seguintes sanções:

I – advertência;

II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria, por prazo não superior a dois anos;

III – declaração de inidoneidade, nos termos da Lei nº 13.019/2014.

gov.br

Documento assinado digitalmente
MARCIA CRISTINA GLIOSCE MOREIRA
Data: 21/08/2025 10:41:06-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria de Governo

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 – Fica eleito o foro do Município de Itatiba para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2 – Havendo necessidade de dirimir quaisquer dúvidas e demais soluções da execução da parceria, o **PARCEIRO PÚBLICO** fica responsável através da sua estrutura a prévia tentativa de solução administrativa.

12.3 – O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** é regido pela Lei nº13.019/2014.

E, por estarem assim, juntas e acordadas, firmam as partes o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** em 3 (três) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas a seguir qualificadas. Itatiba, 21 AGO. 2025 .

PELO PARCEIRO PÚBLICO:

THOMAS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

INSTITUTO SÃO PAULO DE ARTE E CULTURA
MARCIA CRISTINA GLIOSCE MOREIRA

TESTEMUNHAS: 1- _____

gov.br

Documento assinado digitalmente
MARCIA CRISTINA GLIOSCE MOREIRA
Data: 21/08/2025 10:38:34-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

2- _____

Observação: Esta é a fl. 07/07 do Acordo de Cooperação 01 /2025, celebrado com o **INSTITUTO SÃO PAULO DE ARTE E CULTURA**, oriundo do Processo Administrativo n.º05851/2025, firmado em 21 AGO. 2025 .



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria de Governo

**ANEXO RP-09 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE
CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO – ACORDO DE COOPERAÇÃO (FL.1/2)**

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA

ENTIDADE PARCEIRA: INSTITUTO SÃO PAULO DE ARTE E CULTURA

ACORDO DE COOPERAÇÃO n° (de origem): 01 / 2025

OBJETO: O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** tem por objetivo executar o projeto “Arte & Design Lab”, sem transferência de recursos entre as partes, com a Prefeitura de Itatiba cedendo uma sala para desenvolvimento das aulas, e o Instituto São Paulo de Arte e Cultura equipando o espaço e realizando o curso no período de 21/08/2025 a 31/07/2026 (196 horas), com 75 (setenta e cinco) vagas para jovens de baixa renda no município, com o objetivo de desenvolver competências socioemocionais e proporcionar conhecimento nos campos de STEAM (Ciência, Tecnologia, Engenharia, Artes e Matemática), de acordo com o Programa de Trabalho devidamente aprovado nos autos do PA nº05851/2025 que fica fazendo parte integrante e indissociável deste instrumento.

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1): Sem valor.

EXERCÍCIO (1): 205/2026

ADVOGADO(S)/ N° OAB / E-MAIL :

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

Documento assinado digitalmente

gov.br

MARCIA CRISTINA GLIOSCE MOREIRA

Data: 21/08/2025 10:37:06-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria de Governo

**ANEXO RP-09 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE
CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO – ACORDO DE COOPERAÇÃO (FL.2/2)**

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber. Itatiba, 21 AGO. 2025 .

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: THOMAS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 271.404.148-58

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU
RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: THOMAS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 271.404.148-58
Assinatura: 

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: THOMAS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 271.404.148-58
Assinatura: 

Pela contratada:

Nome: MÁRCIA CRISTINA GLIOSCE MOREIRA
Cargo: Diretora Executiva
CPF: 047.866.808-26
Assinatura: _____

Documento assinado digitalmente
MARCIA CRISTINA GLIOSCE MOREIRA
Data: 21/08/2025 10:35:20-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

gov.br

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: THOMAS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 271.404.148-58
Assinatura: 

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

Serviço de validação de assinaturas eletrônicas

Home > Simples > Completo

Atenção: O conteúdo do documento é de inteira responsabilidade do(s) signatário(s).

Informações gerais do arquivo:

Nome do arquivo: Instituto_Arte_e_Cultura_-_Acordo_de_Cooperacao_(4)_assinado_assinado_assinado_(1)_assinado_assinado_assinado (1).pdf
Hash: ed811b6b07422b4b1131d22432f001b06783b7eb62d6e2f3f866ca8ae84d4f52
Data da validação: 21/08/2025 17:01:14 BRT

Informações da Assinatura:

Assinado por: MARCIA CRISTINA GLIOSCE MOREIRA
CPF: ***.866.808-**
Nº de série de certificado emitente: oxbbc5a390a4e5f5a4
Data da assinatura: 21/08/2025 10:35:20 BRT



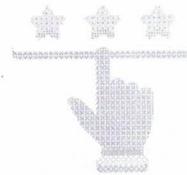
Assinatura aprovada.

Esta assinatura se repete mais **8** vezes. É necessária apenas uma assinatura para validar todo o documento.

[Ver Relatório de Conformidade](#)

AVALIE O SERVIÇO QUE VOCÊ UTILIZOU

Sua opinião é importante para o aprimoramento de nossos serviços.



[Avaliar](#)

ACESSO RÁPIDO

[Validar](#)

[Sobre](#)

[Dúvidas](#)

[Informações](#)

[Fale Conosco](#)

[Cadastro de Agente de Registro - CAR](#)

[Certificado Digital](#)

[Comitê Gestor](#)

[Consulta Pública](#)

[Credenciamento](#)

[Fiscalização](#)

[Homologação](#)

[ICP-Brasil](#)

[Legislação](#)

[Notícias](#)

[Protocolo Digital ITI](#)

[Publicações Técnicas](#)

[Repositório](#)

[Navegadores](#)

ACESSO À INFORMAÇÃO

[Institucional](#)

[Ações e Programas](#)

[Participação Social](#)

[Auditorias](#)

[Convênios e Transferências](#)

[Receitas e Despesas](#)

[Licitações e Contratos](#)

[Servidores ITI](#)

[Informações Classificadas](#)

[Serviço de Informação ao Cidadão - SIC](#)

[Perguntas Frequentes](#)

[Dados Abertos](#)





Nome: Validador de assinaturas eletrônicas

Data de Validação: 21/08/2025 17:01:14 BRT

Versão do software(Verificador de Conformidade): 2.21.1.1

Versão do software(Validador de Documentos): 3.0.5.1

Fonte de verificação: Offline

Nome do arquivo: Instituto_Arte_e_Cultura_-_Acordo_de_Cooperacao_(4)_assinado_assinado_(1)_assinado_assinado_assinado (1).pdf

Resumo da SHA256 do arquivo:

ed811b6b07422b4b1131d22432f001b06783b7eb62d6e2f3f866ca8ae84d4f52

Tipo do arquivo: PDF

Quantidade de assinaturas: 9

Quantidade de assinaturas ancoradas: 9

CN=MARCIA CRISTINA GLIOSCE MOREIRA

Informações da assinatura

Assinante: CN=MARCIA CRISTINA GLIOSCE MOREIRA

CPF: ***.866.808-**

Tipo de assinatura: Destacada

Status de assinatura: Aprovado

Caminho de certificação: Valid

Estrutura: Em conformidade com o padrão

Cifra assimétrica: Aprovada

Resumo criptográfico: true

Data da assinatura: 21/08/2025 10:35:20 BRT

Atributos obrigatórios: Aprovados

Mensagem de alerta: Nenhum erro encontrado

Certificados utilizados

CN=MARCIA CRISTINA GLIOSCE MOREIRA

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC Final do Governo Federal do Brasil v1, OU=AC Intermediaria do
Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR

Data de emissão: 11/10/2024 15:19:20 BRT

Aprovado até: 11/10/2025 15:19:20 BRT